



Contrato

Mais Eficiência Energética na Sede da Junta de Freguesia de Vilar da Veiga

OUTORGANTES: JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DA VEIGA

NIF 507 206 681

JOSÉ FIRMINO DA SILVA FERREIRA, LDA

NIF 501 628 444

Data: 14/07/2023

Prazo: 60 dias

Data da adjudicação: 26/06/2023

Consulta Prévia: 0001/2023

Valor: 92.087,00€

Gestor do contrato: [REDACTED]



Contrato de empreitada

“Mais Eficiência Energética no Edifício da Sede da Junta de Freguesia de Vilar da Veiga”

Entre:

JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR DA VEIGA, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 507 206 681, neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia, António dos Santos Príncipe, com poderes para o ato.

E,

JOSÉ FIRMINO DA SILVA FERREIRA, LDA., NIF 501 628 444, com Avenida das Pontes, N.º 474, freguesia de Rio Caldo, concelho de Terras de Bouro, legalmente representada pelo sócio-gerente José Firmino da Silva Ferreira, [REDACTED]

Verificou-se a identidade do primeiro outorgante, a qualidade de que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato por ser do meu conhecimento pessoal. A identidade do segundo pela exibição do respetivo Cartão de Cidadão [REDACTED] e a qualidade e poderes do mesmo para este ato conforme procuração/certidão permanente, documento que fica anexo a este instrumento.



Cláusula Primeira

Objeto

O objeto do presente contrato consiste na empreitada **Mais Eficiência Energética no Edifício da Sede da Junta de Freguesia de Vilar da Veiga**, de acordo com o especificado no Caderno de encargos e respetivos anexos.

Cláusula Segunda

Preço contratual

1. Pela execução da empreitada “**Mais Eficiência Energética no Edifício da Sede da Junta de Freguesia de Vilar da Veiga**” e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total constante da proposta adjudicada, o valor de **92.087,00€ (noventa e dois mil e oitenta e sete cêntimos)** com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a pagar de harmonia com os autos de medição.
2. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo gestor do contrato.
3. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos, sendo a sua aprovação pelo gestor do contrato condicionada à realização completa daqueles.
4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, emitida subsequentemente nos autos de medição e orçamentos aprovados.
5. Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.



7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 5 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
8. Sem prejuízo do disposto no art.º 378.º do CCP, o pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.
9. As faturas deverão ser emitidas em nome da Junta de Freguesia de Vilar da Veiga NIF: 507 206 681, sita na Avenida de Pereiró, e remetidas por correio eletrónico para jfveiga@gmail.com, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o respetivo número sequencial de compromisso.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula Terceira **Prazo de execução**

1. O empreiteiro obriga-se a executar a obra no prazo de 60 dias a contar da data da consignação da mesma.
2. A consignação da obra terá lugar após a outorga do contrato, obrigando-se o empreiteiro a iniciar a execução da obra no primeiro dia útil seguinte ao da consignação e a cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor.
3. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.



Cláusula Quarta **Ajustamentos ao conteúdo do contrato**

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Cláusula Quinta **Prestação de caução**

Não aplicável.

Cláusula Sexta **Gestor do Contrato**

Foi designado, por despacho de 24/04/2023, do senhor Presidente da Junta de Freguesia, nos termos do nº 1, artigo 290.º-A do CCP, Gestor do Contrato [REDACTED]

Cláusula Sétima **Previsão orçamental e repartição de encargos**

1. O encargo resultante deste contrato será satisfeito pelas seguintes dotações do orçamento em vigor: **Classificação económica: Agrupamento Sétimo** (Aquisição de bens de capital); **Subagrupamento Um** (Investimentos); **Rubrica Três** (Edifícios); **Número Um** (Instalações de Serviços);
2. O presente contrato tem o seguinte número sequencial de compromisso através do documento COM **/2023.

Cláusula Oitava **Resolução de litígios - foro competente**

Para resolução de todos os litígios, decorrentes do contrato, referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula Nona Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

Cláusula Décima Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula Décima Primeira Documentos integrantes do contrato

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, que se encontram no procedimento:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

Cláusula Décima Segunda Atos habilitantes

O ato de adjudicação foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia, em 26/06/2023, no uso da competência atribuída pelo art. 16º al. f) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita para a empresa que representa a presente adjudicação, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam fazendo parte integrante e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.



Foram, ainda, apresentados pelo segundo outorgante ao presente instrumento jurídico, os seguintes documentos:

1. Declaração fiscal emitida pela Autoridade Tributária de Aduaneira em 06/06/2023;
2. Declaração contributiva, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em 29/06/2023,

comprovativas de ter a sua situação tributária e contributiva regularizada.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados.

O Primeiro Outorgante _____

O Segundo Outorgante _____